



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

segunda-feira, 8 de julho de 2019

Ano IX - Edição nº 00913 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
89A1F21A1FE52A024223E41A2CDFB8FA

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- EDITAL CMDCA Nº 07/2019 - GABARITO
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 373, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 374 e 375/2019
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 007/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 008/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 009/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 010/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 011/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 012/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 013/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 014/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 015/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 016/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 017/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 018/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 019/2019.  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 020/2019.
- HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019
- RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Outros



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL Nº 07/2019

### DIVULGA GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, constituída na forma da Resolução CMDCA Nº 04/2019 para escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO - BAHIA, torna público:

- I. Divulga-se o gabarito preliminar da prova objetiva do processo de escolha dos membros do conselho tutelar, aplicadas no dia 07 de julho de 2019.

#### GABARITO PRELIMINAR

1 – B	2 – A	3 – E	4 – E	5 – D	6 – B
7 – D	8 – B	9 – E	10 – A	11 – D	12 – A
13 – C	14 – E	15 – D	16 – B	17 – C	18 – C
19 – D	20 – D	21 – A	22 – D	23 – C	24 – D
25 – B					

Lajedão - Bahia, 08 de julho de 2019.

**Jessica Oliveira Chaves**  
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

1

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 373/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 007/2019. CONTRATADA:** POLICLINICA CBV LTDA - ME – CNPJ 23.151.891/0001-82. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 103.770,00 (CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 362/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 008/2019. CONTRATADA:** UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA – CNPJ 10.627.477/0001-55. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 150.161,41 (CENTO E CINQUENTA MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 009/2019. CONTRATADA:** ARORAMA MED – SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 22.763.464/0001-92. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 70.550,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 010/2019. CONTRATADA:** CISP – CENTRO DE IMAGEM SÃO PAULO LTDA – CNPJ 08.835.264/0001-77. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 252.750,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 365/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 011/2019. CONTRATADA:** UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA – CNPJ 05.642.305/0001-10. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.150,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 366/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 012/2019. CONTRATADA:** GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ 00.886.133/0001-07. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 367/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 013/2019. CONTRATADA:** MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ 22.812.436/0001-18. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 368/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 014/2019. CONTRATADA:** MGB – SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ 10.976.602/0001-32. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 369/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 015/2019. CONTRATADA:** NAM – SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ 19.846.168/0001-40. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.450,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 370/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 016/2019. CONTRATADA:** POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA – CNPJ 15.262.578/0001-93. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 129.305,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 371/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 017/2019. CONTRATADA:** GILDA COSTA MACHADO NEVES – CNPJ 09.089.642/0001-83. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 828.170,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 372/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 018/2019. CONTRATADA:** RENAL MASTER SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 21.309.744/0001-62. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 019/2019. CONTRATADA:** GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ 19.055.231/0001-20. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 375/2019. REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO 001/2019 / INEXIGIBILIDADE 020/2019. CONTRATADA:** DMA DAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS LTDA - ME – CNPJ 18.331.614/0001-11. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.360,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS). **VALIDADE DO CONTRATO:** A PARTIR DA ASSINATURA, POR 12 MESES. LAJEDÃO – BAHIA.

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 373/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **POLICLINICA CBV LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **POLICLINICA CBV LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Águas Claras, 813, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 23.151.891/0001-82, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se-á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 103.770,00 (cento e três mil, setecentos e setenta reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
POLICLINICA CBV LTDA - ME  
CNPJ sob nº nº 23.151.891/0001-82

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
CARDIOLOGISTA	100	140,00	14.000,00
MASTOLOGISTA	12	130,00	1.560,00
CIRURGIÃO PLÁSTICO	30	130,00	3.900,00
PNEUMOLOGISTA	50	150,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>26.960,00</b>

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CARDIOLOGISTA / ELETROCARDIOGRAMA / RISCO CIRURGICO	125	190,00	23.750,00
ECOCARDIOGRAMA	100	250,00	25.000,00
ESPIROMETRIA	10	150,00	1.500,00
RETOSIGNOSCOPIA	30	700,00	21.000,00
TESTE ERGOMÉTRICO	20	200,00	4.000,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	6	260,00	1.560,00
<b>TOTAL</b>			<b>76.810,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 362/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Praça Manoel Vieira de Andrade, 1275, Centro-Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.627.477/0001-55, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 150.161,41 (cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentarias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.6º, parágrafo único da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA  
CNPJ sob nº nº 10.627.477/0001-55

#### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO**

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

Nome do Exame	Qtd. Ex.	Vi. Unit.	Vi. Total
Acido Folico	10	23,79	237,90
Acido Urico	200	6,16	1.232,00
Albumina	10	7,79	77,90
Amilase	10	9,64	96,40
Anti-Hbsag	45	39,55	1.779,75
Antibiograma	300	18,80	5.640,00
ASLO	10	5,67	56,70
Baar ( Linfa )	10	35,84	358,40
Baar (Escarro) - 1ª Amostra	10	11,94	119,40
Baar (Escarro) - 2ª Amostra	10	11,94	119,40
Baar (Escarro) - 3ª Amostra	10	11,94	119,40
BHCG ( Gonadotrofina coriônica )	90	19,53	1.757,70
Bilirrubina total e frações	40	9,04	361,60
Ca 125	10	28,80	288,00
Ca 15-3	10	42,52	425,20
Ca 19-9	10	47,72	477,20
Calcio	22	7,79	171,38
CARDIOLIPINA IGG, AUTO ANTICORPOS	8	55,62	444,96
CARDIOLIPINA IGM, AUTO ANTICORPOS	8	55,62	444,96
CEA - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO	11	38,56	424,16
CITOMEGALOVÍRUS - IGG	30	32,14	964,20
CITOMEGALOVÍRUS - IGM	30	32,14	964,20
CK - Creatinofosfoquinase	10	19,83	198,30
Clearence de Creatinina	10	19,28	192,80
Cloreto	10	13,42	134,20
Colesterol Total	450	6,43	2.893,50
Coombs direto	20	14,83	296,60
Coombs indireto	20	17,80	356,00
CORTISOL 8hrs	20	41,53	830,60
Creatinina	300	6,43	1.929,00
Dengue IgG	10	32,14	321,40
Dengue IgM	10	32,14	321,40
DHEA - Sulfato ( Sulfato de Dehidroepiandrosterona )	10	19,78	197,80
DHL (Desidrogenase Láctica)	10	11,57	115,70
Dihidrotestosterona - DHT	8	67,55	540,40
EAS ( Exame de urina )	750	7,66	5.745,00
Eletroforese de Hemoglobina ( Hemoglobinopatias)	8	30,85	246,80
Eletroforese de Proteinas	30	27,88	836,40

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

EPF - Parasitológico	450	7,54	3.393,00
EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGG - EBV	10	66,74	667,40
EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IGM - EBV	10	66,74	667,40
Esquistossomose ( imunofluorescencia )	10	41,20	412,00
Esquistossomose - Kato Katz	10	43,26	432,60
ESTRADIOL	20	28,16	563,20
FAN- fator antinuclear hep2	20	24,56	491,20
Fator Reumatoide	20	8,40	168,00
Ferritina	20	33,17	663,40
Ferro Sérico	10	12,24	122,40
Fosfatase Alcalina	45	7,66	344,70
Fósforo	15	7,66	114,90
Frutosamina ( proteina glicosilada )	10	14,83	148,30
FSH - Hormônio Folículo Estimulante	25	21,58	539,50
Gama Glutamil Transferase	45	15,57	700,65
Glicemia	850	6,16	5.236,00
Glicemia 1 hora após 50 g dextrosol	10	14,39	143,90
Glicemia Pós Prandial	20	6,16	123,20
GRUPO SANGUINEO	100	5,73	573,00
HBSAG ( Antigeno Australia )	50	19,43	971,50
HDL	350	9,64	3.374,00
Hemoglobina Glicosilada ( HBA1C fração)	50	27,19	1.359,50
Hemograma Completo	1000	13,91	13.910,00
Hepatite B - Anti HBC IgG	15	37,08	556,20
Hepatite B - Anti HBC IgM	15	37,74	566,10
Hepatite C ( Anti-HCV )	30	34,61	1.038,30
HIV 1 e 2 - Anticorpos	60	31,21	1.872,60
HTLV I E II, ANTICORPOS ANTI - PESQUISA	20	35,30	706,00
IGE total	20	36,04	720,80
Insulina	10	37,08	370,80
LDL	320	7,66	2.451,20
LH - Hormônio Luteinizante	40	25,19	1.007,60
Lipase	10	18,68	186,80
Magnésio	25	10,08	252,00
Microalbuminúria - urina 24	15	25,51	382,65
MIF - Parasitológico	50	7,66	383,00
PCR	100	14,21	1.421,00
Potássio	60	12,41	744,60
Preventivo ( Exame citopatológico )	500	25,34	12.670,00
Procedimento diag. peça anatomica/cirurgica simples	65	71,69	4.659,85
PROGESTERONA	10	22,32	223,20
PROLACTINA-REPOUSO DE 30 MINUTOS PARA COLETA	15	40,05	600,75
Proteínas Totais e Frações	30	11,35	340,50
Proteinúria ( Urina 24 Horas )	15	15,69	235,35
Prova do laço	130	6,06	787,80
PSA TOTAL/LIVRE	110	39,68	4.364,80

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Retração do Coágulo	120	4,06	487,20
Rubéola IgG	60	34,71	2.082,60
Rubéola IgM	60	34,71	2.082,60
Sangue Oculto	10	16,88	168,80
Sódio	40	12,41	496,40
T3 Total	40	19,45	778,00
T4 Livre	90	19,20	1.728,00
T4 Total	35	16,32	571,20
TAP com INR ( Tempo de protrombina )	150	11,82	1.773,00
Tempo de Coagulação	120	3,97	476,40
Tempo de Sangramento	120	3,97	476,40
Testosterona Livre Calculada	10	39,60	396,00
Testosterona Total	10	36,78	367,80
TGO ( transaminase oxalacetica )	120	8,28	993,60
TGP ( transaminase piruvica )	120	8,28	993,60
Tipagem sanguínea/ fator Rh	80	11,44	915,20
Toxoplasmose IgG ( elisa )	80	30,85	2.468,00
Toxoplasmose IgM ( elisa )	80	30,85	2.468,00
TPO (Anti) - Peroxidase / Microssomal	10	27,44	274,40
Transferrina	10	30,90	309,00
Triglicerides	450	8,90	4.005,00
TSH ( Ultra Sensível )	150	19,45	2.917,50
TTPA ( Tempo de tromboplastina parcial ativada )	120	13,10	1.572,00
Uréia	350	6,43	2.250,50
Urocultura	350	20,69	7.241,50
VDRL	85	6,43	546,55
VHS ( Hemossedimentação )	85	9,64	819,40
Vitamina B12	15	34,26	513,90
Vitamina D 25 Hidroxi (D3)	35	86,70	3.034,50
LDL	300	10,18	3.054,00
Waller Rose	15	10,26	153,90
Zinco - Sérico	15	24,54	368,10
<b>Total</b>			<b>150.161,41</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 363/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **ARORAMA MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **ARORAMA MED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Aurelino Jose de Oliveira, 138, Vila Vargas-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 22.763.464/0001-92, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 70.550,00 (setenta mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suscitado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**ARORAMA MED - SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ sob nº 22.763.464/0001-92

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
USG TIREOIDE	100	80,00	8.000,00
USG ABDOMEM TOTAL	150	100,00	15.000,00
USG ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, PUNHO E COTOVELO)	25	90,00	2.250,00
USG BOLSA ESCROTAL	25	65,00	1.625,00
USG CERVICAL	15	65,00	975,00
USG DE PARTES MOLES	15	80,00	1.200,00
USG MAMA	75	80,00	6.000,00
USG OBSTÉTRICA	150	90,00	13.500,00
USG OBSTÉTRICA SIMPLES (GENELAR)	6	300,00	1.800,00
USG PAREDE ABDOMINAL	25	80,00	2.000,00
USG PROSTATA ABDOMINAL	35	80,00	2.800,00
USG PROSTATA TRANSRETAL	25	80,00	2.000,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	60	90,00	5.400,00
USG TRANSVAGINAL	100	80,00	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>70.550,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 364/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Avenida Carter, 10, Jardim Caraipe-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 08.835.264/0001-77, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 252.750,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CISP - CENTRO DE IMAGEM SAO PAULO LTDA  
CNPJ sob nº 08.835.264/0001-77

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE ABDOME SUPERIOR	6	500,00	3.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE CRANIO	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PELVE	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL DE PESCOCO	3	500,00	1.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA DA AORTA ABDOMINAL	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE ABDOME SUPERIOR	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE CRANIO	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO INFERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE MEMBRO SUPERIOR	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PELVE	5	500,00	2.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE PESCOCO	3	500,00	1.500,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA DE TORAX	10	500,00	5.000,00
ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	10	500,00	5.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA ABDOME SUPERIOR	20	500,00	10.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA BACIA	10	500,00	5.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA CERVICAL	15	500,00	7.500,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA DORSAL	12	500,00	6.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBAR	12	500,00	6.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA COXA	12	500,00	6.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA CRÂNIO	10	500,00	5.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA JOELHO	5	500,00	2.500,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA OMBRO	8	500,00	4.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PÉ	5	500,00	2.500,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PERNA	8	500,00	4.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA PUNHO	8	500,00	4.000,00
RESSONANCIA MAGNÉTICA TORNOZELO	8	500,00	4.000,00
SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONANCIA COM MEDICO ANESTESISTA	5	500,00	2.500,00
TC ABDOMEM SUPERIOR	20	350,00	7.000,00
TC ABDOMEN TOTAL	20	650,00	13.000,00
TC ANTEBRACO	12	330,00	3.960,00
TC ANTEPE	10	330,00	3.300,00
TC ATM	10	330,00	3.300,00
TC BACIA	10	330,00	3.300,00
TC BRACO	10	330,00	3.300,00
TC CALCANEO DIREITO	10	330,00	3.300,00
TC CALCANEO ESQUERDO	10	330,00	3.300,00
TC COLUNA CERVICAL	10	330,00	3.300,00
TC COLUNA DORSAL	10	330,00	3.300,00
TC COLUNA LOMBAR	12	330,00	3.960,00
TC CORACAO	12	330,00	3.960,00
TC COTOVELO	5	330,00	1.650,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

TC COXA	5	330,00	1.650,00
TC COXOFEMORAL	5	330,00	1.650,00
TC CRANIO	12	330,00	3.960,00
TC ESTERNOCLAVICULAR	5	330,00	1.650,00
TC FACE / SEIOS DA FACE	12	330,00	3.960,00
TC JOELHO unilaterial	12	330,00	3.960,00
TC MAO	12	330,00	3.960,00
TC MASTOIDES OU ORELHAS	12	350,00	4.200,00
TC OMBRO unilateral	12	330,00	3.960,00
TC ORBITAS	12	330,00	3.960,00
TC PARA PET DEDICADO ONCOLOGICO	12	330,00	3.960,00
TC PELVE	15	350,00	5.250,00
TC PERNA	12	330,00	3.960,00
TC PESCOCO	12	350,00	4.200,00
TC PUNHO	12	330,00	3.960,00
TC SACROILIACAS	12	330,00	3.960,00
TC SELA TURCICA / HIPOFISE	12	330,00	3.960,00
TC TORAX	12	350,00	4.200,00
TC TORNOZELO	12	330,00	3.960,00
<b>TOTAL</b>			<b>252.750,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 365/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 011/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Senador Antonio Fernandes, 113, Recanto do Lago-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.642.305/0001-10, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 57.150,00 (cinquenta e sete mil e cento e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA  
CNPJ sob nº 05.642.305/0001-10

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
CIRURGIÃO VASCULAR	100	90,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.000,00</b>

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
DOPPLER ARTERIAL	50	175,00	8.750,00
DOPPLER CARÓTIDA	25	200,00	5.000,00
DOPPLER VASCULAR ( 1 MEMBRO)	50	180,00	9.000,00
DOPPLER VASCULAR ( 2 MEMBRO)	50	360,00	18.000,00
DOPPLER VENOSO DE 1 MEMBRO	30	180,00	5.400,00
HIPERBÁRICA	10	200,00	2.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>48.150,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 366/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Prudente de Moraes 248, Centro, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 00.886.133/0001-07, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM  
LTDA  
CNPJ sob nº nº 00.886.133/0001-07

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
DENSITOMETRIA OSSEA	12	180,00	2.160,00
USG COM DOPPLER ABDOMINAL (HEPÁTICO, RENAL E AORTA)	12	350,00	4.200,00
USG COM DOPPLER DA AORTA	12	350,00	4.200,00
USG COM DOPPLER DE CAROTIDAS E VERTEBRAIS	12	350,00	4.200,00
USG COM DOPPLER TESTICULOS	12	350,00	4.200,00
USG CRANIANA OU TRANSFANTONELA	12	160,00	1.920,00
USG ESTRUT. SUPERFICIAL (COXA, PERNA, ETC)	12	160,00	1.920,00
USG MÃO	30	80,00	2.400,00
USG OMBRO	40	80,00	3.200,00
USG REGIÃO INGUINAL DE CRIANÇA	12	300,00	3.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.000,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 367/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Doutor Isaac Azevedo, 621, São Jose-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 22.812.436/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS**  
CNPJ sob nº 22.812.436/0001-18

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
ORTOPEDISTA	100	159,00	15.900,00
TOTAL			<b>15.900,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 368/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **MGB - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **MGB - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2877, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 10.976.602/0001-32, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**MGB - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS  
LTDA**  
CNPJ sob nº nº 10.976.602/0001-32

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
CIRURGIÃO GERAL	40	150,00	6.000,00
PROCTOLOGISTA	100	150,00	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>21.000,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 369/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **NAM - SERVIÇOS MEDICOS**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **NAM - SERVIÇOS MEDICOS**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Carter, 63, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 19.846.168/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
NAM - SERVIÇOS MEDICOS  
CNPJ sob nº nº 19.846.168/0001-40

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
GINECOLOGISTA	75	130,00	9.750,00
OBSTETRA	50	130,00	6.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>16.250,00</b>

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CAUTERIZAÇÃO	6	2.450,00	14.700,00
CAUTERIZAÇÃO DE COLO DO ÚTERO	10	380,00	3.800,00
CURETAGEM	6	2.450,00	14.700,00
<b>TOTAL</b>			<b>33.200,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 370/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUBERTO CARVALHO CORTES e do outro **POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Doutor Isaac Azevedo, 380, São Jose-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 15.262.578/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento publico Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 129.305,00 (cento e vinte nove mil e trezentos e cinco reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA  
CNPJ sob nº 15.262.578/0001-93

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
USG TIREOIDE	100	80,00	8.000,00
USG ABDOMEM TOTAL	150	100,00	15.000,00
USG ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, PUNHO E COTOVELO)	25	90,00	2.250,00
USG BOLSA ESCROTAL	25	65,00	1.625,00
USG CERVICAL	15	65,00	975,00
USG COM DOPPLER (OBSTÉTRICA, TIREOIDE E BOLSA ESCROTAL)	15	65,00	975,00
USG DE PARTES MOLES	15	80,00	1.200,00
USG DE PROSTATA TRANSRETAL	70	80,00	5.600,00
USG ENDOVAGINAL	300	80,00	24.000,00
USG ENDOVAGINAL C/ DOOPLER	15	250,00	3.750,00
USG MAMA	75	80,00	6.000,00
USG MORFOLOGICA FETAL	15	350,00	5.250,00
USG MORFOLOGICA FETAL COM DOOPLER	12	450,00	5.400,00
USG OBSTÉTRICA	150	90,00	13.500,00
USG OBSTÉTRICA SIMPLES (GENELAR)	6	300,00	1.800,00
USG PAREDE ABDOMINAL	25	80,00	2.000,00
USG PÉLVICA	200	65,00	13.000,00
USG PROSTATA ABDOMINAL	35	80,00	2.800,00
USG PROSTATA TRANSRETAL	25	80,00	2.000,00
USG RINS E VIAS URINÁRIAS	60	90,00	5.400,00
USG TESTICULAR	12	65,00	780,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

USG TRANSVAGINAL	100	80,00	8.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>129.305,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 371/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GILDA COSTA MACHADO NEVES**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GILDA COSTA MACHADO NEVES**, Pessoa Jurídica, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 4618, Santa Rita, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 09.089.642/0001-83, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 828.170,00 (oitocentos e vinte e oito mil, cento e setenta reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
GILDA COSTA MACHADO NEVES  
CNPJ sob nº nº 09.089.642/0001-83

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS	DE CONSULTAS		
CARDIOLOGISTA	100	140,00	14.000,00
DERMATOLOGISTA	120	130,00	15.600,00
ENDOCRINOLOGISTA	150	130,00	19.500,00
GASTROENTEROLOGISTA	150	130,00	19.500,00
GINECOLOGISTA	75	130,00	9.750,00
MASTOLOGISTA	13	130,00	1.690,00
OBSTETRA	50	130,00	6.500,00
OFTALMO	300	130,00	39.000,00
ORTOPEDISTA	100	159,00	15.900,00
OTORRINO	100	130,00	13.000,00
REUMATOLOGISTA	50	140,00	7.000,00
UROLOGISTA	200	130,00	26.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>187.440,00</b>

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CARDIOLOGISTA / ELETROCARDIOGRAMA / RISCO CIRURGICO	125	190,00	23.750,00
CAUTERIZAÇÃO	3	2.450,00	7.350,00
CURETAGEM	3	2.450,00	7.350,00
ECOCARDIOGRAMA	100	250,00	25.000,00
ENDOSCOPIA	250	297,00	74.250,00
MAMOGRAFIA	80	125,00	10.000,00
PAAF DA TIREOIDE - 1 NÓDULO	10	300,00	3.000,00
PAAF DA TIREOIDE - 2 NÓDULO	10	390,00	3.900,00
PAAF DA TIREOIDE - 3 NÓDULO	10	480,00	4.800,00
PAAF DA TIREOIDE - 4 NÓDULO	10	570,00	5.700,00
RAIO X ABDOMEN	150	117,17	17.575,50
RAIO X ABDOMEN SIMPLES	90	115,20	10.368,00
RAIO X ANTEBRAÇO	75	116,81	8.760,75
RAIO X ART. COXO - FEMURAL	75	118,80	8.910,00
RAIO X BACIA	100	117,70	11.770,00
RAIO X BRAÇO	75	116,56	8.742,00
RAIO X CALCÂNEO	50	116,34	5.817,00
RAIO X CAVUM	35	116,09	4.063,15
RAIO X CLAVÍCULA	85	117,56	9.992,60
RAIO X COLUNA CERVICAL AP/PF	100	117,20	11.720,00
RAIO X COLUNA CERVICAL OBL	150	115,25	17.287,50

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

RAIO X COLUNA DORSAL	150	110,00	16.500,00
RAIO X COLUNA DORSAL AP/PF	100	115,00	11.500,00
RAIO X COLUNA LOMBO SACRA AP/PF	150	112,90	16.935,00
RAIO X COLUNA LOMBO SACRA OBL	150	116,00	17.400,00
RAIO X COLUNA TOTAL	150	450,00	67.500,00
RAIO X COTOVELO	75	115,34	8.650,50
RAIO X COXA	50	115,04	5.752,00
RAIO X CRANIO	100	117,56	11.756,00
RAIO X ESCANOMETRIA	50	450,00	22.500,00
RAIO X ESCAPULA	50	118,11	5.905,50
RAIO X JOELHO	50	155,54	7.777,00
RAIO X MÃO	50	116,34	5.817,00
RAIO X MAXILAR	50	118,73	5.936,50
RAIO X OMBRO	50	116,41	5.820,50
RAIO X OSSOS DO NARIZ E FACE	50	115,03	5.751,50
RAIO X PÉ	75	113,81	8.535,75
RAIO X PERNA	75	116,62	8.746,50
RAIO X PUNHO	75	114,56	8.592,00
RAIO X QUADRIL	75	114,76	8.607,00
RAIO X REG. SACRO - COCCIGEANA	75	114,55	8.591,25
RAIO X SEIOS DA FACE	75	117,54	8.815,50
RAIO X TORAX AP/PF/LAUREL	100	115,15	11.515,00
RAIO X TÓRAX PA	150	115,00	17.250,00
RAIO X TORAX PA E PERFIL	150	115,28	17.292,00
RAIO X TORNOZELO	50	116,34	5.817,00
RETOSIGNOSCOPIA	30	700,00	21.000,00
TESTE ALÉRGICO	20	300,00	6.000,00
TESTE ERGOMÉTRICO	20	200,00	4.000,00
VIDEOENDOSCOPIA NASAL	25	260,00	6.500,00
VIDEOENDOSCOPIA NASAL + CAUTERIZAÇÃO	5	460,00	2.300,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	6	260,00	1.560,00
<b>TOTAL</b>			<b>640.730,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 372/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **RENAL MASTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **RENAL MASTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua Itália, 245, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 21.309.744/0001-62, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**RENAL MASTER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ sob nº nº 21.309.744/0001-62

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
CONSULTAS			
NEFROLOGISTA	100	250,00	25.000,00
TOTAL			25.000,00

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 374/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA**, Pessoa Jurídica, com sede na Rua da Liberdade, 777, Bela Vista, Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 19.055.231/0001-20, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência;
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ sob nº 19.055.231/0001-20

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

ESPECIALIDADE CONSULTAS	QUANTIDADE DE CONSULTAS	V. UNIT	TOTAL
NEUROLOGISTA	150	140,00	21.000,00
PSIQUIATRA	150	130,00	19.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.500,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
781E7B7E4D3D3B82231D2DA7B90231D8

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 375/2019**  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2019  
CREDENCIAMENTO 001/2019

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES CLÍNICOS E LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO E A EMPRESA **DMA DIAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, Estado da Bahia, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.236.209/0001-75, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Lajedão - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito o Senhor HUMBERTO CARVALHO CORTES e do outro **DMA DIAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica, com sede na AV. Cartem, 63, Jardim Caraípe-Teixeira de Freitas-BA, e devidamente inscrito no CNPJ sob nº 18.331.614/0001-11, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de adesão para prestação de serviços com base no constante do chamamento público Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Jurídica na área da saúde, prestadores de serviços de Exames laboratoriais e consultas clínicas especializadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços deverão ser prestados nas dependências das unidades de saúde e/ou nas dependências da contratada conforme condições acordadas com base nas características do exame.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Fica a cargo do contratante a logística da correta conservação e transporte dos materiais coletados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é dotar os municípios de Lajedão- BA de serviços indispensáveis à preservação de sua saúde

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE

Os pacientes dos serviços objeto deste chamamento público constituir-se á de usuários pertencentes à comunidade em geral.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATO obriga-se a:  
Executar exames clínicos/laboratoriais nas áreas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, peça integrante deste contrato.  
Obedecer fielmente as condições integrantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### CLÁUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:  
Exercer a fiscalização da execução do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contrato possa cumprir o estabelecido no contrato;

Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos técnicos do contrato;

Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA-DOS VALORES

Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pela CONTRATANTE de acordo com os valores relacionados no TERMO DE REFERÊNCIA, integrante deste Termo, tendo valor global estimado de **R\$ 15.360,00 (quinze mil trezentos e sessenta reais)**.

## CLÁUSULA SÉTIMA-DO PAGAMENTO

Os pagamentos pela prestação de serviços serão pela PML, mediante apresentação de nota fiscal de acordo com os valores apresentados em planilhas devidamente atestadas pelas unidades de saúde.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será efetuado mensalmente através de boletim de crédito em conta corrente da empresa prestadora de serviço e/ou emissão de cheque.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O documento de cobrança (nota fiscal) a que se refere o Caput desta cláusula deverá vir acompanhado, ainda, de cópia dos seguintes documentos de regularidade fiscal (negativa do INSS, regularidade com FGTS, e Certidões Negativas de Impostos Federais, e Municipais);

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A PML não está autorizada a receber documentação de cobrança, em caso de não observância do disposto no parágrafo anterior.

## SUBCLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30(trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da fatura. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA-DA GLOSA

Reserva-se CONTRATANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de deduzir, total ou parcialmente os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA do valor a receber da CONTRATADA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

A CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório consubstanciado contendo as justificativas das glosas.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Reserva-se ao CONTRATADO o direito de recorrer das glosas no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da data do recebimento das mesmas, devendo o recurso ser por escrito e conter os seguintes dados:

- 1-Data de atendimento,
- 2-Discriminação do(s) item(s) glosado(s) e
- 3-Valor do (s) item(s) glosado(s) e
- 4-Fundamentação para a revisão da glosa

## CLÁUSULA NONA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com este Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Instrumento, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO garantindo a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis, as penalidades de:

- I-advertência:
- II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV-declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5(cinco) anos; e
- V-descredenciamento do sistema de registro cadastral.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

Da aplicação das penalidades no Caput desta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CONTRATADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I E 944 A 954 do CAÍTULO II do CÓDIGO CIVIL Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

Com base nas disposições contidas no Art.57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12 meses, com início em 03/06/2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O prazo de vigência do presente cadastramento em exercícios subsequentes ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02**

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no art.61, parágrafo púnico da Lei nº.8.666/93, este Instrumento será publicado no D.O.M., em forma de extrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA RESCISÃO

A rescisão será processada observando-se ao disposto da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FÓRUM

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Teixeira de Freitas-Ba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Lajedão-Ba, 03 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
DMA DIAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS  
LTDA - ME  
CNPJ sob nº 18.331.614/0001-11

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
GESTOR / FISCAL DE CONTRATO

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
ESTADO DA BAHIA

## ANEXO

O Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados com os valores abaixo especificados:

PROCEDIMENTO	QUANT. DE PROCEDIMENTOS	V. UNIT	TOTAL
CINT. TIREOIDE CAPTAÇÃO IODO 131 (SUSPENSO)	2	400,00	800,00
CINTI RENAL DINÂMICA (DTPA)	2	450,00	900,00
CINTILOGRAFIA DIRETA	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA INDIRETA	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA ÓSSEA CORPO TOTAL	2	480,00	960,00
CINTILOGRAFIA PARATIREÓIDE	2	450,00	900,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR INALAÇÃO	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA PULMONAR PERFUSÃO	2	400,00	800,00
CINTILOGRAFIA RENAL ESTÁTICA (DMSA)	2	450,00	900,00
CINTILOGRAFIA TIREÓIDE C/ CAPTAÇÃO TC99	2	400,00	800,00
DIVERTICULO DE MECKEL	2	450,00	900,00
LINFOCINTILOGRAFIA MEMBROS	2	450,00	900,00
MIOCARDIO PERFUSÃO ESTRESSE/REPOUSO	2	1.200,00	2.400,00
PESQUISA HEMORRAGIA ATIVA	2	450,00	900,00
PESQUISA HEMORRAGIA NÃO ATIVA	2	450,00	900,00
PESQUISA REFLUXO GASTRO ESOFAGICO	2	450,00	900,00
<b>TOTAL</b>			<b>15.360,00</b>

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Inexigibilidade

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 007/2019. CONTRATADA:** POLICLINICA CBV LTDA - ME – CNPJ 23.151.891/0001-82. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 103.770,00 (CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 008/2019. CONTRATADA:** UNILABS MEDICINA LABORATORIAL LTDA – CNPJ 10.627.477/0001-55. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 150.161,41 (CENTO E CINQUENTA MIL, CENTO E SESENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 009/2019. CONTRATADA:** ARORAMA MED – SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 22.763.464/0001-92. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 70.550,00 (SETENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 010/2019. CONTRATADA:** CISP – CENTRO DE IMAGEM SÃO PAULO LTDA – CNPJ 08.835.264/0001-77. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 252.750,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 011/2019. CONTRATADA:** UROVASC SERVIÇOS MEDICOS S/C LTDA – CNPJ 05.642.305/0001-10. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 57.150,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 012/2019. CONTRATADA:** GONÇALVES DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA – CNPJ 00.886.133/0001-07. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 013/2019. CONTRATADA:** MALANQUINI – SERVIÇOS MEDICOS – CNPJ 22.812.436/0001-18. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 014/2019. CONTRATADA:** MGB – SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ 10.976.602/0001-32. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 015/2019. CONTRATADA:** NAM – SERVIÇOS MÉDICOS – CNPJ 19.846.168/0001-40. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 49.450,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 016/2019. CONTRATADA:** POLIMED SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA – CNPJ 15.262.578/0001-93. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 129.305,00 (CENTO E VINTE NOVE MIL E TREZENTOS E CINCO REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 017/2019. CONTRATADA:** GILDA COSTA MACHADO NEVES – CNPJ 09.089.642/0001-83. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 828.170,00 (OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 018/2019. CONTRATADA:** RENAL MASTER SERVIÇOS MEDICOS LTDA – CNPJ 21.309.744/0001-62. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 019/2019. CONTRATADA:** GUEDES E ALBINO CLINICA MEDICA LTDA – CNPJ 19.055.231/0001-20. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 020/2019. CONTRATADA:** DMA DAGNOSTICO MEDICOS AVANÇADOS LTDA - ME – CNPJ 18.331.614/0001-11. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – CNPJ 11.236.209/0001-75. **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.360,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS). **AMPARO LEGAL:** COM BASE ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93. LAJEDÃO – BAHIA.

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Pregão Presencial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**HOMOLOGAÇÃO / RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Aquisição de Materiais de construção, elétrico e hidráulico destinados as atividades das diversas Secretarias deste Município. CONTRATADA(S): 1) **BRENO TAVARES MOTA ME** CNPJ – 18.266.363/0001-39, pelo valor global de **R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)**. VALIDADE DO(S) CONTRATO(S): A partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2019.**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba  
[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

#### CONTRATO nº 390/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **BRENO TAVARES MOTA ME** CNPJ – 18.266.363/0001-39, representada pelo Sr. Breno Tavares Mota, CPF 978.581.885-34, situada a ROD BA 996, s/n, Portelinha, Lajedão-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLAUSULA I – Objeto

Aquisição de Materiais de construção, elétrico e hidráulico destinados as atividades das diversas Secretarias deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019, que independente de transcrição integra o presente contrato.

#### CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 1 (um) dia útil da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

### CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
2005 - Manutenção da Sec. De Administração.  
33903000 – Material de Consumo

Órgão: 05: SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2100 - Manutenção da Sec. Assistência Social  
33903000 – Material de Consumo

Órgão: 07: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2049 - Manutenção das ações da Sec. de Educação  
33903000 – Material de Consumo

Órgão: 06: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
2035 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
33903000 – Material de Consumo

Órgão: 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
2138 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura  
33903000 – Material de Consumo

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
18.122.0110.2149 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente  
33903000 – Material de Consumo

### CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

### § 1º - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

### CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

### CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão, 17 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

\_\_\_\_\_  
Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

**RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR). **CONTRATADA(S):** 1) HUGO LEONARDO RAMOS, portador(a) do C.P.F 105.902.097-10, pelo valor mensal de R\$ 1.600,00; 2) SUELI DA SILVA DE NOVAIS MOREIRA, portador(a) do C.P.F 000.339.095-04, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00; 3) HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, portador(a) do C.P.F 245.317.665-04, pelo valor mensal estimado de R\$ 4.560,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 03/06/2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
89A1F21A1FE52A024223E41A2CDFB8FA

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CONTRATO Nº 377/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA HUGO  
LEONARDO RAMOS – CPF 105.902.097-10 PARA OS  
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 03 dia(s) do mês de junho de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA HUGO LEONARDO RAMOS** inscrita no CPF sob o nº **105.902.097-10**, portadora da carteira de identidade sob o nº 20.639.272-94, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

**Parágrafo único:** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 12 meses. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

### CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

**§1.º** - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLAUSULA QUINTA: Obrigações

#### DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

### CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 03 de junho de 2019.

**Humberto Carvalho Côrtes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**HUGO LEONARDO RAMOS**  
CPF 105.902.097-10  
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CONTRATO Nº 378/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA SUELI DA  
SILVA DE NOVAIS MOREIRA – CPF 000.339.095-04  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 03 dia(s) do mês de junho de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA SUELI DA SILVA DE NOVAIS MOREIRA** inscrita no CPF sob o nº **000.339.095-04**, portadora da carteira de identidade sob o nº 879462035, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **005/2019**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

**Parágrafo único:** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 12 meses. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

### CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLAUSULA QUINTA: Obrigações

#### DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

### CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

### CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 03 de junho de 2019.

**Humberto Carvalho Côrtes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SUELI DA SILVA DE NOVAIS MOREIRA**  
CPF 000.339.095-04  
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

**CONTRATO Nº 379/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A  
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA  
HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS – CPF  
245.317.665-04 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 03 dia(s) do mês de junho de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº **245.317.665-04**, portadora da carteira de identidade sob o nº 03.301.787-50, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR (AUTOMÓVEIS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

**Parágrafo único:** A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 12 meses. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR  
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

### CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### CLAUSULA QUINTA: Obrigações

#### DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

### CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

### CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

### CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 03 de junho de 2019.

**Humberto Carvalho Côrtes**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**HUMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS**  
CPF 245.317.665-04  
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

---

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. [licita.lajedao@gmail.com](mailto:licita.lajedao@gmail.com)

# Prefeitura Municipal de Lajedão